

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE
2019.**

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, na sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, 6º andar da sede zona leste do Ministério Público, à avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, reuniu-se ordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Cleandro Alves de Moura. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Gonçalves Vieira, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho e Hugo de Sousa Cardoso.** Ausente, justificadamente, o Procurador de Justiça **José Ribamar da Costa Assunção (férias).** O Presidente cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Em seguida, submeteu à apreciação do Colegiado a aprovação da ata da 2ª sessão extraordinária, realizada em 11 de março de 2019. A ata foi aprovada sem retificação. Na sequência, o Presidente passou ao item I da pauta - **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000646/2018-75 (GEDOC nº 000009- 327/2019).** Assunto: **Projeto de Lei Complementar de alteração da Lei Complementar Estadual nº 36/04. Relatora: Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** O Presidente passou a palavra à Relatora, que fez a leitura do relatório. Em seguida, a Relatora esclareceu que os projetos de lei estão sendo propostos pelo Dr. Nivaldo, Coordenador do PROCON, para fins de adequação a esse novo contexto em que o órgão se encontra. Explicou sobre a minuta que altera o art. 2º da Lei Estadual

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

6.308, que trata sobre a criação do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, que sugere a seguinte redação ao art. 2º: “estruturar e instrumentalizar a Coordenadoria do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, os órgãos de execução e as unidades ministeriais”. Explicou também sobre a minuta que altera o art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e os artigos 3º, 5º e 42 da Lei Complementar estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004. Após, passou-se aos esclarecimentos. O Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes sugeriu que fosse melhorada a redação do inciso VI do art. 54, qual seja, “propor a celebração de convênios e celebrar termos de ajustamento de conduta, na forma da lei”. O Presidente sugeriu a seguinte redação: “propor e celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma da lei”. O que foi aprovada pelo Colegiado. O Dr. Fernando solicitou, ainda, um esclarecimento acerca do § 2º do art. 42, visto que a redação sugere um prazo muito amplo. Art. 42, § 2º aplicam-se à contagem dos prazos previstos nesta Lei Complementar o disposto no Código de Processo Civil. O Presidente sugeriu, a fim de melhorar a redação do citado artigo, a seguinte alteração: “aplicam-se à contagem dos prazos previstos na Lei Complementar nº 36/2004 e na sua omissão aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil”. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho indagou acerca do art. 3º da lei 36/2004, que acrescenta o § 4º ao referido artigo, no entanto o artigo só consta até o § 2º. A Relatora esclareceu que foi um erro de renumeração. O Procurador de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares fez algumas considerações em relação ao parágrafo único do art. 5º da lei 36/2004, qual seja, “o Programa Permanente de política pública consumerista do Ministério Público do Estado do Piauí tem por objetivo descentralizar e fortalecer a expansão dos órgãos de defesa do consumidor no Estado do Piauí, por meio de atendimento individual à população”. Argumentou que a política de atendimento do PROCON está totalmente errada, vez que o órgão é para atender a coletividade, e não o individual, como vem ocorrendo. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho ressaltou que o projeto é muito complexo. Assim, na forma regimental dos arts. 47, 48, 49 e 50, gostaria de pedir vista dos autos. O Presidente, em resposta à manifestação do Dr. Linhares, disse que concorda com o mesmo, pois no parágrafo único do art. 5º

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

da lei 36/2004, a redação não diz respeito ao PROCON em si, mas à política estadual de defesa do consumidor. Assim, entende que se deve suprimir a palavra “individual” da redação do referido parágrafo. A Procuradora de Justiça Relatora, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, tendo em vista a complexidade da matéria, levantou uma questão de ordem no sentido de que, antes de conceder o voto vista, os autos sejam convertidos em diligências para que a Procuradoria traga esses novos fatos que aqui foram suscitados. Depois de muito se discutir sobre a matéria, a Relatora converteu o julgamento do presente feito em diligências, no sentido de que os autos retornem para a Subprocuradoria Administrativa, a fim de que possa aclarar mais sobre os dispositivos das questões de inexatidões materiais, a exemplo do que foi suscitado, ou seja, que o parágrafo é o “3º” e não o “4º”; a questão da técnica legislativa em si; se coloca a palavra “subsidiariamente”; dispor os artigos nos seus devidos lugares, bem como de fazer uma nova análise da matéria. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho sugeriu que, durante as diligências, a Subprocuradoria observasse as questões dos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, para que ficassem mais esclarecidos. Após, o Presidente declarou que o procedimento foi retirado de pauta a requerimento da Relatora para proceder à novas diligências no que diz respeito aos esclarecimentos deste Colegiado. O Presidente questionou à Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho sobre o pedido de vista dos autos, a qual respondeu que somente poderá reiterar o pedido após as diligências solicitadas. O Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes sugeriu que fosse feito uma revisão na justificativa do Procurador-Geral, visto que no texto consta promotor de 4º entrância, quando o correto seria promotor de entrância final. Em seguida, o Presidente passou ao item II da pauta - **Julgamento do Recurso interposto nos autos do Processo de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001140/2018-26 (GEDOC nº 000008-327/2019). Assunto: Conflito de atribuições entre a 38ª promotoria de justiça e a 21ª e 45ª promotorias de justiça. Relator: Procurador de Justiça Hugo de Sousa Cardoso.** O Presidente passou a palavra ao Procurador de Justiça Relator, Hugo de Sousa Cardoso, que pediu dispensa da leitura do relatório, haja vista a remessa de cópia aos membros antecipadamente. O que foi deferido pelo Colegiado. Na sequência, o Relator passou

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

a proferir seu voto concluindo nos seguintes termos “vota-se pelo conhecimento do recurso e no mérito, considerando os fatos narrados no procedimento de gestão administrativa, pelo improvimento do presente recurso, fixando a 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI com atribuição para oficiar nos autos do processo 0000011-15.2018.8.18.0004 em trâmite na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina-PI, nos termos do art. 35, inciso VIII, da Resolução CPJ nº 03/2018”. Em seguida, o Procurador de Justiça Hosaiás Matos de Oliveira levantou uma preliminar de não conhecimento, por entender que se trata de uma ação que já foi proposta perante o juiz da Vara da Infância e Juventude. Argumentou que não se trata de conflito de atribuição, e sim de conflito de competência, visto que conflito de atribuição só se discute antes da ação proposta. Após os esclarecimentos sobre a matéria, o Presidente votou acompanhando o Relator e passou a colher os votos dos demais, seguindo a ordem de antiguidade. Votaram acompanhando o Relator os Procuradores de Justiça Antônio Gonçalves Vieira, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes e Fernando Melo Ferro Gomes. Votaram acompanhando a preliminar suscitada pelo Procurador de Justiça Hosaias Matos de Oliveira os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques e Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino. Antes de concluir a votação, o Procurador de Justiça Relator, Hugo de Sousa Cardoso, pediu a palavra para esclarecer que a ação foi proposta pela Defensoria Pública e não pela 38ª Promotoria de Justiça, como havia falado anteriormente. Diante disso, o Procurador de Justiça Hosaias Matos de Oliveira refluíu do voto para acompanhar o Relator, bem como os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques e Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino. Continuando a votação, votaram acompanhando o Relator os Procuradores de Justiça Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima e Clotildes Costa Carvalho. Após colhidos os votos, o Presidente declarou que, à unanimidade, o Colégio de Procuradores decidiu por conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. **Assuntos Institucionais.** O Procurador de Justiça Aristides Silva Pinheiro ressaltou que esteve em Curitiba,

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

na 115ª Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, ocasião em que foi homenageado como Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho propôs voto de louvor ao Procurador de Justiça Aristides Silva Pinheiro pelo excelente trabalho realizado junto à Corregedoria, no cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público. O voto de louvor foi subscrito pelo Procurador-Geral, Cleandro Alves de Moura, e pelo Procurador de Justiça Luís Francisco Ribeiro. O Procurador de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares propôs voto de pesar à Promotora de Justiça Débora Freitas Said pelo falecimento de seu avô, o Senhor Joaquim Freitas. O voto de pesar foi subscrito pelo Procurador-Geral, Cleandro Alves de Moura, e pelos Procuradores de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes e Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Submetidos à votação, os votos foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, e para constar, eu, Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 25 de março de dois mil e dezenove.